



LEI MUNICIPAL Nº 1.525 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

"INSTITUI ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores e Fibromialgia, no âmbito do Município de São Sebastião da Bela Vista – MG, nos termos que especifica.

Art. 2º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de São Sebastião da Bela Vista obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º - O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da Lei Federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º - A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 5º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.



§ 1º - A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

§ 2º - O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 20 de setembro de 2023.


Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal